

Serviços do Algarve L.<sup>da</sup>, NIF 503223760, Endereço: Quatrim do Norte, Moncarrapacho, 8700-127 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

2611099399

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 2546/2008**

**Processo: 2156/07.2TBOAZ-D Prestação  
de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 1965969

Insolvente: NOSTROSTIGMA Fabrico Comércio Calçado L.<sup>da</sup>  
Administrador de Insolvência: Dr. Rui Almeida

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente NOSTROSTIGMA Fabrico Comercio Calçado Lda., Endereço: Rua Manuel José Carvalho, 3720-874 Cucujães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Castro*.

2611103065

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 2547/2008**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 401/08.6TBPRD**

Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados nos autos de insolvência

Referência — 3111725.

Requerente — Vitor Martins — Arquitectos, S. A.

Insolvente — Imolorde — Imobiliária de Lordelo, L.<sup>da</sup>

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 31 de Março de 2008, pelas 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Imolorde — Imobiliária de Lordelo, L.<sup>da</sup>, com número de identificação fiscal 502844310 e sede no endereço da Rua da Campa, 340, Lordelo, 4580-000 Paredes.

Para administrador da insolvência é nomeado João Fernandes de Sousa, Endereço: com domicílio na Rua de Matadouços, Fermentões, apartado 461, 4800-000 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE9].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido, por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Maio de 2008, pelas 13 horas e:30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueda Sá*.

2611104288

### 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

**Anúncio n.º 2548/2008**

**Processo n.º 1024/08.5TBPRD — Insolvência  
de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Inoxtad Indústria de Mobiliário, Lda.

Credor: Banco Português de Investimento — BPI e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 2º Juízo Cível de Paredes, no dia 13-03-2008, às 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Inoxtad Indústria de Mobiliário, Lda., NIF 504599801, Endereço: Rua da Fábrica, Ramos, Baltar, 4585-053 Baltar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Idalina Amélia Oliveira Guedes Pinto, Endereço: Fabrica, Baltar, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*. 2611102938

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

**Anúncio n.º 2549/2008**

**Processo: 774/06.5TBPTG**  
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A  
Insolvente: Sociedade Corticeira Robinson Bross

Insolvente:- Sociedade Corticeira Robinson Bross, NIF — 500265879, Endereço: Largo do Jardim Operário n.º 5, 7300-000 Portalegre  
Administrador:-Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que a Assembleia de Credores tem a finalidade de discutir e votar a proposta de plano de insolvência nos termos do artigo 75.º, e que a mesma, se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria deste Tribunal, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208 — (o Exm.º Administrador, Comissão de Credores, e os cinco maiores credores, e o Exm.º Administrador da Insolvência).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*. 2611103366

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 2550/2008**

**Processo n.º 415/07.3TJPRT**

Insolvente: Alberto Augusto Pinheiro Figueira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-05-1950, nacional de Portugal, NIF 119500868, BI 1929700, Endereço: Rua Cantor Zeca Afonso, n.º 686, 3.º E, 4200-534 Porto; na qualidade de Insolvente.

Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua N.ª S.ª de Fátima, n.º 222, 5.º C, Porto, 4050-426 Porto, na qualidade de Administradora de Insolvência.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Nos autos de Insolvência acima identificados, no 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeito do encerramento conforme disposto no artigo 233.º do CIRE.

18 de Março de 2008. — O Juiz de Direito de Turno, *Francisco Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Luis Soares*. 2611101395

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio n.º 2551/2008**

**Processo: 749/04.9TBMR**

**Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Entrepasto Máquinas — Comércio de Equipamento Agrícola e Industrial, S. A.

Insolvente: Maria de Fátima Rosa Martins Santos e outro(s).

Maria de Fátima Rosa Martins Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 25-03-1960, nacional de Portugal, BI — 9730145, Endereço: Travessa da Boavista, n.º 1, 2040-041 Arruda dos Pisões

João Manuel dos Santos Luís, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-11-1963, freguesia de Marvila [Santarém], nacional de Portugal, BI — 6595886, Endereço: Rua da Boavista, n.º 1, Arruda dos Pisões, 2040-041 Arruda dos Pisões

Administrador da insolvência: Arnaldo Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dt.º, 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

7 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho*. 2611104627